ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	563/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	01/03/2021 08:51	Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA				
Assunto	OFÍCIO			Nº	189/2021
Descrição	OFÍCIO N} 29/2021: AUTORIZA O MUNICÍIO DE CATALÃO A DOAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CRECHE RECANTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 029 **/2021 CATALÃO,** 19 **DE** Janeiro **DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão a doar o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CRECHE RECANTO INFANTIL e dá outras providências".**

A presente medida objetiva a doação de UM TERRENO a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA CRECHE RECANTO INFANTIL, imóvel este que já se encontra na posse da Associação, onde funciona a Creche Recanto Infantil.

Ressalte-se, que os serviços prestados pelo CRECHE RECANTO INFANTIL colabora com o Município de Catalão na difícil missão de educar, na difícil missão de atender a todos, oferecendo ensino de qualidade. A doação visa a ampliar a segurança e dar uma maior tranquilidade a Associação, que uma vez tendo o domínio do terreno, poderá correr atrás de recursos para ampliar o prédio para atender a um maior número de crianças.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
E Ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 01 DE março DE 2021.

"Autoriza o Município de Catalão a doar o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CRECHE RECANTO INFANTIL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, por doação, o imóvel constante da Matrícula nº 59.156 – do livro 2 do CRI desta cidade: "UM TERRENO situado nesta cidade, na Rua Getúlio Vaz, lado par, esquina com as Ruas São João da Aliança, lado par, e das Três Cruzes, lado ímpar, no Loteamento Três Cruzes, com a área de 1.540,25m2, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CRECHE RECANTO INFANTIL, associação privada com a finalidade de oferecer educação infantil – Creche, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.415/0001-78, afim de legalizar a área onde já se encontra construída a sede/creche da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - A doação do terreno descrito no caput deste artigo se fará pelo valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 2º - A Donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de manter a construção nele existente, podendo sempre melhorar o prédio para melhor atender a sua finalidade, que é a de manter em funcionamento Ensino Infantil – Creche, desde que as edificações fiquem sempre compatíveis com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto da referida Associação.

Art. 3º - A Donatária deverá assumir, ainda, para o recebimento da doação, o encargo de manter em funcionamento no imóvel uma Creche (Ensino Infantil), sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, ou por qualquer outra condição, sob pena de reversão da área ao Município.

Parágrafo único - A Donatária não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Município.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, ao domínio e posse do Município; não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Parágrafo único - A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo Municipal, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS...01.....DIAS DO MÊS DE .....março..... DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Uma área no Loteamento Três Cruzes, área com 1.540,25 m² situada na Rua Getúlio Vaz esquina com a Rua São João da Aliança, registrado na Mat.59.156 ficha 01 Livro 032 no RG, nesta Cidade, de propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos fisicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 28 de Dezembro 2020.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Matrícula	Ficha
59.156	01

Catalão, 19 de novembro de 2019

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua Getúlio Vaz**, lado par, esquina com as Ruas São João da Aliança, lado par, e das Três Cruzes, lado ímpar, no **Loteamento Três Cruzes**, com a área de 1.540,25 m², tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 61,00 metros e confronta com a Rua Getúlio Vaz; aos fundos mede 61,10 metros e confronta com propriedade do Espólio de João Miguel Safatle; pelo lado direito mede 27,00 metros e confronta com a Rua das Três Cruzes; pelo lado esquerdo mede 23,50 metros e confronta com a Rua São João da Aliança. Inscrito no Cadastro Imobiliário deste Município - CCI nº 3847 PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Loteamento transcrito sob o nº **35.389** no Livro 3-AM de Transcrição das Transmissões.

Av.1-59.156. Catalão, 19 de novembro de 2019. (Protocolo nº 160.771, Livro 1-J). A Matrícula acima foi aberta nos termos do Requerimento/Ofício nº 385/2019, datado de 22/08/2019, com fulcro no art. 1.247 do CC, combinado com os arts. 212 e 213 da Lei 6.015/1973, alterada pela Lei 10.931/2004. Dou fé.

C E R T I D Ã O

Certifico em atendimento ao Ofício nº **325/2019 - Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município**; assunto: solicita certidão; datado e recebido, aos 22 de agosto de 2019, que revendo o arquivo deste Cartório, com fulcro no Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, **e que o último ato praticado na Matrícula 59.156**, ficha (s) **01** do **Livro 2** de Registro Geral, **foi a Av.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.
Catalão-GO, 20 de novembro de 2019.

OFICIAL Karina

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00601911113082410640209
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tigo.jus.br
EMOL.: R$21,68 - TAXA JUD. R$14,06 - FUNDESP: R$2,17 - ISS: R$0,43 - FUNESP: R$1,73 - ESTADO: R$0,65 - FESEMPS: R$0,87 - FUNEMP: R$0,65 - FUNCOMP: R$0,54 - FEPADASAJ: R$0,43 - FUNPROGRE: R$0,43 - FUNDEPEG: R$0,33
VALOR TOTAL: R$44,63.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) — FABIANA PARANHOS — Escrevente — Sub-Oficial — SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS 1º — CATALÃO - GO

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab.2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 09

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – "CRECHE RECANTO INFANTIL".

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 º - Fica transformada a personalidade jurídica da "Sociedade Beneficente Evangélica", pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Getúlio Vaz, nº 287, Bairro Três Cruzes, cidade de Catalão, Estado de Goiás, fundada em 13/03/1982, inscrita no CNPJ nº 00146415/0001-78, cujo ato constitutivo encontra-se registrado no Livro NA-3, folhas 7v°/9v°, sob o nº 139, do Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em uma associação, pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo, sem finalidade lucrativa, cujo nome altera-se para Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil", a qual passa a reger-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil" será designada pelo nome de "Creche Recanto Infantil", cuja sede está localizada na Rua Getúlio Vaz, nº 287, Bairro Três Cruzes, cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 3º - A Creche Recanto Infantil tem por finalidades:

I - instalar e manter uma creche e uma pré-escola para servir à população carente da sua área de atividades;

II - desenvolver programas de assistência social visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à freqüência de sua creche e pré-escola;

III - promover o aperfeiçoamento do pessoal vinculado à creche e pré-escola;

IV - participar de movimentos comunitários em favor das famílias necessitadas.

Art. 4 º - No desenvolvimento de suas atividades a Creche Recanto Infantil promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, religião, cor, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços em

Osmar Teodoro de Souza
Advogado - OAB-GO 12.781

conformidade com a legislação em vigor, em especial ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

Art. 5 º - A fim de cumprir suas finalidades, a Creche Recanto Infantil poderá firmar contratos, convênios, parcerias com órgãos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 6 º - A Creche Recanto Infantil é constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, que periodicamente se reúnem e constituem as Assembléias Gerais, deliberando por maioria de votos, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 7 º - Para serem admitidos como associados, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I) Ser maior de dezoito anos;

II) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

III) Preencher o cadastro de sócio e efetuar a contribuição de admissão.

IV) Possuir idoneidade moral;

V) Ser aceito pela diretoria e referendado em assembléia geral.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8 º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e serem votados para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento das operações da entidade, bem como denunciar qualquer prática ou conduta que fira as normas estatutárias da Creche Recanto Infantil;

IV - propor novos associados.

V – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades da Creche Recanto Infantil.

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídicas e Tab. 2 de Notas
05/02/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Gustavo Teodoro de Sousa
Advogado - OAB-GO 12.786
CPF 035.502.091-84

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídicas e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art. 9 º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - zelar pelo decoro e bom nome da Creche Recanto Infantil;

IV – estar em dia com as contribuições, mensal ou anual, previsto em tabela aprovada em assembléia geral.

Art. 10 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Creche Recanto Infantil.

Art. 11 - Serão demitidos, por ato da Diretoria, os associados que infringirem qualquer das condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º, após regular processo em que será assegurada ampla defesa e contraditório, cabendo recurso à assembléia geral.

Art. 12 - Será excluído o associado que:

I - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, com objetivos de denegrir a imagem da entidade;

II - for condenado definitivamente em processo crime;

III - praticar, por ação ou omissão, ato de insubordinação grave;

IV - lesar o patrimônio da entidade.

§ 1º - A exclusão do associado dar-se-á por ato da Diretoria, após processo no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório e mencionará sempre a disposição estatutária em que se fundamente.

§ 2º - Da decisão da diretoria que excluir associado, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Dustan Teodoro de Souza
Advogado - OAB-GO 12.789
CPF 135.502.091-34

CAPÍTULO III

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab. 2 de Notas
Fls. 03/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Notas e Tab.2 de Justiça e Protestos
Fls. 04/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 12

Da Administração

Art. 13 - A Creche Recanto Infantil será administrada por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Ela será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-presidente e na ausência destes, pelo Secretário, e na ausência destes, por qualquer membro aclamado para tal.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselhos Fiscal;

II – decidir sobre reformas do estatuto;

III – decidir sobre a modificação ou extinção da entidade;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar os Regimentos Internos;

VI - decidir em grau de recurso, pedido de revisão de ato de demissão ou exclusão de associado;

VII – aprovar a tabela de contribuições sociais;

VIII – homologar as contas e apreciar o relatório apresentados anualmente pela diretoria;

IX – aprovar eventual remuneração para os membros da Diretoria ocupantes dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano durante o primeiro trimestre para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - discutir e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o novo exercício;

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Notas
Poder Judiciário
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Advogado - OAB-GO 12.758
CPF 155.502.091-34

VI- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da ½ dos associados quites com as obrigações sociais, inscritos até a data da mesma; não se verificando este quorum, haverá prorrogação por uma hora, após a qual a Assembléia, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados.

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - aprovar e alterar os Regimentos Internos;

VI - resolver os casos omissos deste Estatuto;

VII - decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus associados.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Poder Judiciário Selo de Autenticidade

Rg. de Títulos, Doc. P. Jur. MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Advogado - OAB-GO 12.788 CPF 155.502.091-34

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab. 2 de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Camara Municipal de Catalão-GO Fls. 13

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I - representar a Creche Recanto Infantil. ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - dirigir a elaboração do Programa de Atividades e respectivo Orçamento, do Relatório Anual de Atividades e do Balanço Anual do exercício encerrado, para serem submetidos ao exame e à aprovação dos Conselhos Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária;

VI - determinar todas as demais providências administrativas que se fizerem mister para o bom andamento das atividades sociais.

VII – acompanhar pessoalmente a execução das atividades sociais.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II - publicar e divulgar todas as notícias das atividades da entidade;

III - manter atualizados os registros do quadro social e diligenciar por sua constante expansão;

IV - redigir, encaminhar e arquivar a correspondência.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídicas, Protestos e Tab. 2 de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO Fls. 06/10

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 14

Dudan Cardoso de Sousa
Advogado - OAB-GO 12.780
OPF 135.502.091-86

Poder Judiciário Rg. de Títulos Selo de Autenticidade MAURO RIBEIRO SAMPAIO

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, e opinar a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria:

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab. 2 de Notas
Fls. 07/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Dustan Teodoro de Souza
Advogado - OAB-GO 12.78[illegible]
CPF 135.502.091-[illegible]

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade

Art. 30 – Compete à Assembléia Geral deliberar sobre eventual remuneração dos membros da Diretoria que ocupem os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único – Os demais cargos que compõem a Diretoria e os conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil" será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, repasses de verbas orçamentárias da União, Estado ou Município assim como os resultados de eventuais unidades de prestação de serviços, produção e comercialização.

Parágrafo Único - Dentre outras, serão as seguintes as fontes de recursos da entidade:

I - contribuições de associados;

II - auxílios e donativos em dinheiro;

III - recursos provenientes de entidades públicas ou privadas para desenvolvimento de projetos;

IV - rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações;

V - rendas produzidas por unidades de prestação de serviço, produção e comercialização, inclusive internacional.

VI – recebimento de verbas orçamentárias da União, Estado ou Município em razão de celebração de convênio ou parceria.

Art. 32 - A Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil" aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Dustan Teodoro de Souza
Advogado - OAB-GO 12.788
CPF 135.502.091-34

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão serem aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 - A Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 - A Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 36 - A Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 37 - A Associação Beneficente Evangélica – "Creche Recanto Infantil" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos seguintes casos:

I – quando se tornar ilícito seu objeto;

II - quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

III – quando ocorrer inobservância ou desvio de seus objetivos.Parágrafo Único – Para extinção da Associação será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – Os empregados, admitidos para prestarem serviços à Creche Recanto Infantil, serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 40 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – O orçamento da Creche Recanto Infantil será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analítica das despesas.

Parágrafo Único – A Creche Recanto Infantil prestará suas contas anuais às entidades e órgãos exigidos pela legislação.

Art. 42 – A prestação de contas da Creche Recanto Infantil conterá, dentre outros, os seguintes elementos;

a) – Balanço Patrimonial;
b) – Demonstração do resultado de exercício;
c) – Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
d) – Demonstração da mutação do Patrimônio Líquido;
e) – Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando a principais ocorrências do exercício.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Adelita Silvéria de Sousa

Adelita Silvério de Sousa

Presidente

Gustavo Teodoro de Sousa
Advogado - OAB-GO 12.7[illegible]
CRF 135.502.091-34

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Jurídica, Protestos e Tab. 2 de Notas
Fls. 10/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Tabelião
A GLÓRIA R. SAMPAIO
Tabelião Substituta

Apresentado hoje para registro no livro A nº 10 (dez), de Registro civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 135 e 137 sob o nº de ordem 1.516
Catalão, 14 de janeiro de 2008
Oficial do Registro

a Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas.
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos.
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabelia Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Jurídicos
MAURO RIBEIRO CAMPAIO

Ata da primeira assembleia geral ordinária do ano de dois mil e dezenove da Associação Beneficente Evangélica Creche Recanto Infantil(ABECRI). Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove à treze horas, na sede da Associação Beneficente Evangélica Creche Recanto Infantil, situada à rua Getúlio Vaz, número duzentos e oitenta e sete, bairro Três Cruzes em Catalão – Goiás, atendendo a convocação de sua diretoria reuniram-se esta e seus associados afim de deliberarem sobre a constituição da nova diretoria para o biênio dois mil e dezenove e dois mil e vinte. A presidente Camilla Lacerda Marques Barbosa abriu a reunião, verificando a presença dos associados abaixo assinados bem como todos os membros da diretoria, havendo portanto quórum suficiente para o início dos trabalhos. Expôs aos presente o relevante trabalho que esta instituição vem realizando através do atendimento às crianças para nossa sociedade. Prosseguindo deliberou-se a constituição da nova diretoria para o biênio dois mil e dezenove, dois mil e vinte que foram apresentados os candidatos para compor a diretoria. Sendo presidente Camilla Lacerda Marques Barbosa, para vice presidente Adelita Silveira de Sousa para primeira secretária Ana Maria de Sousa Barbosa para segundo secretário Saulo Florisbelo Dias para primeira tesoureira Rejane Martins da Silva Florisbelo para segundo tesoureiro Hélio Antônio da Silva Braga. Sendo eleitos por aclamação e unanimidade. Em seguida passou-se a deliberar a eleição dos membros do Conselho Fiscal onde os mesmos foram eleitos por aclamação. Os membros do conselho fiscal são: Adilson Mamede Borges, Jario de Jesus Damaceno e Paulo Vitor Pereira Pinto. Ao final deu-se empossada a diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a reunião. Eu, Ana Maria de Sousa Barbosa, lavrei a presente ata que será assinada pelos presente.

Ana Maria de Sousa Barbosa Camilla Lacerda Marques Barbosa
Adelita Silveira de Sousa, Saulo Florisbelo Dias,
Rejane Martins da Silva Florisbelo, Hélio Antonio da Silva Braga,
Paulo Vitor PEREIRA Pinto, Jario de Jesus Damaceno, Adilson Mamede Borges
Eunice dos Santos Costa, Janaina F. da Silva, Camila G. Oliveira,
Elaine Fatima P. S. Teles, Ana Paula Borges, Maria
Aparecida Barros Aquino, Viviane de Fatima Bueno Borges,
Alessandra Lima Martins, Rosangela Aparecida Ferreira, Thaysa de Andrade
Izabel Ferreira Caetano, Francisca Rosangela Jacinto
Viviane Borges da Costa, Rosilene da Costa mota navarro
José Maria Batista da Luz Diogo,
Adelina C. da Silva Marcal, Juliana F. R. Pereira,
Juliana de F. Martins de Melo, Ilenni Rocha da Silva,
Valdete Gonçalves Silva, Regiane Florisbelo da Silva,
Cleide Conceição Macedo, Vanessa Fernandes da Silva
Florentino Gonçalves de S. Mota, Leiliane manoel da S. Souza
Maria Aparecida R. dos Santos Silva
Edna Maria P. C. Ferreira, Carolina de Oliveira Bueno,
Vanessa Batista Dias Ferreira, Jaciane, Aurora Martins da Silva
Priscilla Maria Araujo Oliveira, Patrícia Martins da Silva
Denise Rosa de Jesus Oliveira, Aldeio da Silva Ferreira
Maria Aparecida Alves da S. Rosa, Adriana Ferreira da Silva
Cristiane Bueno Silva, Leticiana Rosa de Jesus,
Antonia de Fatima Tomaz, Sirlene Martins Ferreira

CRECHE
Recanto
Infantil

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 20

Ofício nº 003/2019 – ABECRI.

Catalão, 11 de março de 2019.

A Vossa Excelência
Dr. Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal de Catalão/GO

assunto: solicita doação do imóvel cedido à Creche Recanto Infantil.

Senhor Prefeito,

Através do presente e, em nome da ABECRI – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CRECHE RECANTO INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00146415/0001-78 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a doação da área onde está instalada a citada instituição, a fim de que seja dada continuidade ao relevante trabalho social que esta vem desenvolvendo ao longo de trinta e dois anos, bem como, para ampliarmos o atendimento para séries iniciais.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Camilla Lacerda M Barbosa

Camilla Lacerda Marques Barbosa
Presidente da ABECRI

Pr. Dr. Cornélio Dias Barbosa Neto
Pr. Presidente AD Catalão e Campo.

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 021

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

59.156	01
Matrícula	Ficha

Catalão, 19 de novembro de 2019

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua Getúlio Vaz**, lado par, esquina com as Ruas São João da Aliança, lado par, e das Três Cruzes, lado ímpar, no **Loteamento Três Cruzes**, com a área de **1.540,25 m²**, tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 61,00 metros e confronta com a Rua Getúlio Vaz; aos fundos mede 61,10 metros e confronta com propriedade do Espólio de João Miguel Safatle; pelo lado direito mede 27,00 metros e confronta com a Rua das Três Cruzes; pelo lado esquerdo mede 23,50 metros e confronta com a Rua São João da Aliança. Inscrito no Cadastro Imobiliário deste Município - CCI nº 3847 PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Loteamento transcrito sob o nº **35.389** no Livro 3-AM de Transcrição das Transmissões.

Av.1-59.156. Catalão, 19 de novembro de 2019. (Protocolo nº 160.771, Livro 1-J). A Matrícula acima foi aberta nos termos do Requerimento/Ofício nº 385/2019, datado de 22/08/2019, com fulcro no art. 1.247 do CC, combinado com os arts. 212 e 213 da Lei 6.015/1973, alterada pela Lei 10.931/2004. Dou fé.

C E R T I D Ã O

Certifico em atendimento ao Ofício nº **325/2019 - Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município**; assunto: solicita certidão; datado e recebido, aos 22 de agosto de 2019, que revendo o arquivo deste Cartório, com fulcro no Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, **e que o último ato praticado na Matrícula 59.156**, ficha (s) **01** do **Livro 2** de Registro Geral, **foi a Av.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.
Catalão-GO, 20 de novembro de 2019.

OFICIAL Karina

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00601911113082410640209
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
EMOL.: R$21,68 - TAXA JUD. R$14,06 - FUNDESP: R$2,17 - ISS: R$0,43 - FUNESP: R$1,73 - ESTADO: R$0,65 - FESEMPS: R$0,87 - FUNEMP: R$0,65 - FUNCOMP: R$0,54 - FEPADASAJ: R$0,43 - FUNPROGRE: R$0,43 - FUNDEPEG: R$0,33
VALOR TOTAL: R$44,63.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
CATALÃO - GO
1º DE NOTAS
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO
Sub-Oficial
Escrevente
LARISSA PARANHOS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

END.: RUA DAS TRÊS CRUZES COM RUA GETÚLIO VAZ COM RUA SÃO JOÃO DA ALIANÇA

LOTEAMENTO TRÊS CRUZES - CATALÃO - GOIÁS

ÁREA DO TERRENO = 1.540,25m2

ESPÓLIO JOÃO MIGUEL SAFATLE

Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

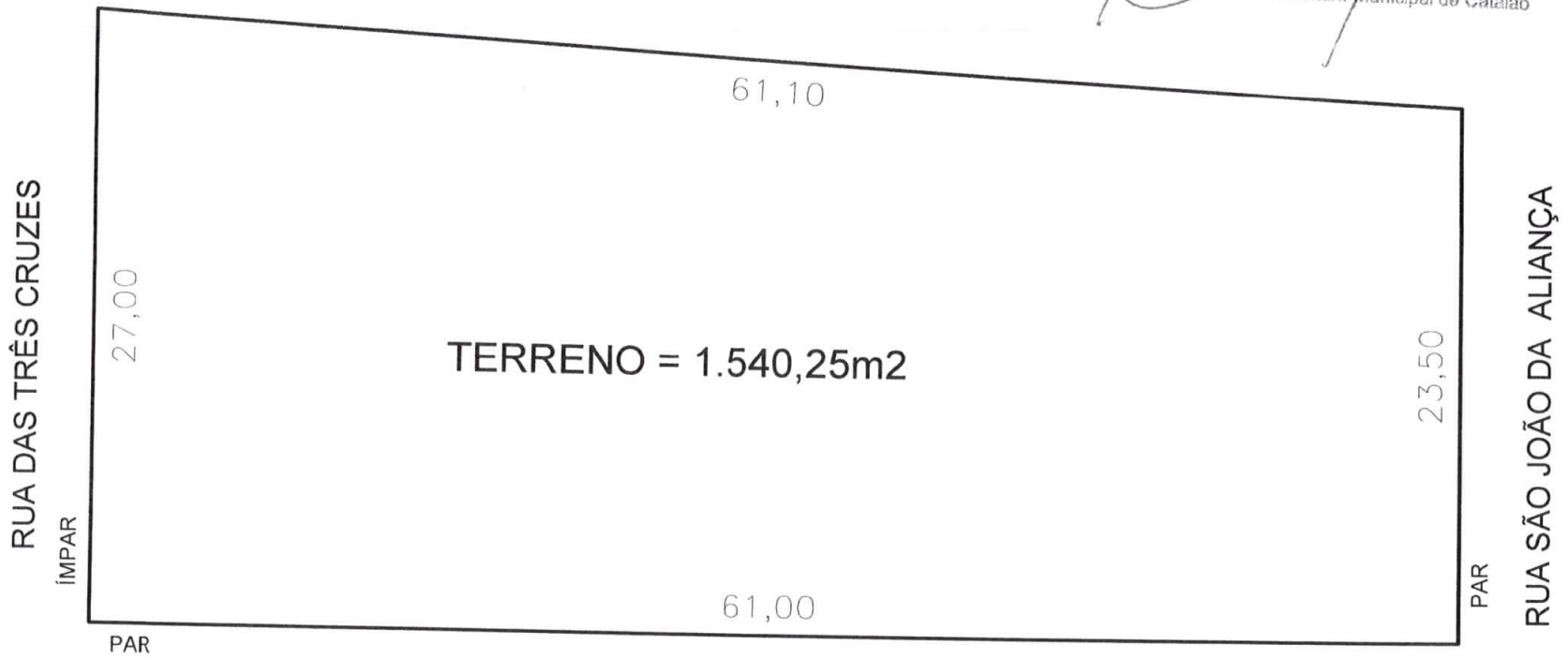

RUA GETÚLIO VAZ

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

ARQUIVO: ENGENHARIA
CRECHE TRÊS CRUZES
28/6/2019
Illauro L.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 22

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.146.415/0001-78 MATRIZ		04/08/1982

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA - CRECHE RECANTO INFANTIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE RECANTO INFANTIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VAZ	NÚMERO 287	COMPLEMENTO ********	
CEP 75.701-540	BAIRRO/DISTRITO TRES CRUZES	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3441-4477		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2020** às **15:41:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Uma área no Loteamento Três Cruzes, área com 1.540,25 m² situada na Rua Getúlio Vaz esquina com a Rua São João da Aliança, registrado na Mat.59.156 ficha 01 Livro 032 no RG, nesta Cidade, de propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos fisicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 28 de Janeiro 2020.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Dados do Imóvel

CCI 3847

Logradouro: RUA RUA GETULIO VAZ

Bairro: TRES CRUZES

Quadra: 00001 **Lote:** 0001 **Nº:** **Bloco:**

Apto: **Complemento:** 1a. area Decr. 1.837/10. (Esq. c/Rua Sao Joao da Alianca). Ver

CEP:

Área Lote Declarada: 312,5 **Área Construída Declarada:** 0

Área Lote Aferida: 0 **Área Construída Aferida:** 0

Proprietário

Contribuinte: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA - ABECRI

Logradouro: RUA GETULIO VAZ

Número: 287 **Complemento:**

Bairro: TRES CRUZES **CEP:**

Município CATALAO **UF:** GO

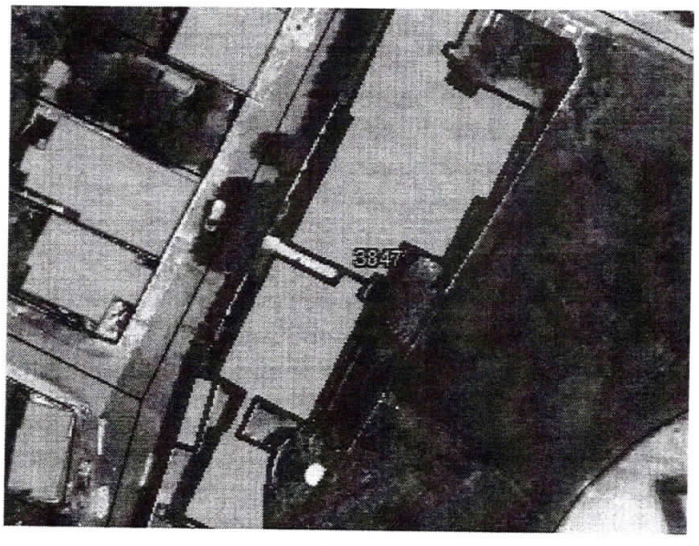



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 64736

Distrito: CATALAO
Setor: TRES CRUZES **Qd. Inscrição:** UNICA **Lt. Inscrição:** UNICO **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA GETULIO VAZ **Nr.:** **Bairro:** TRES CRUZES
Complem.: (ESQ. C/ RUA DAS TRES CRUZES **Quadra:** UNICA **Lote:** UNICO
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES

PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	TRES FRENTES
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 12.50 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**1540.25
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**25.81
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 57245.54 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

AREA DA ESCOLA

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 27

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6294718 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/JAN/2013

NOME CAMILLA LACERDA MARQUES BARBOSA

FILIAÇÃO WILSON MARQUES
ELIANA LACERDA REGINO MARQUES

GUARAI-TO 05/JAN/1984
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 272 FLS. 72 L. BA2 MARILIA SP EM 11/01/2006

CPF 338700188-60

6428745 45914460

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Camilla Lacerda Marques Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lei nº 487, de 26/06/87.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº557/87

Declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA, desta cidade.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, por esta Lei, considerada de Utilidade Pública a SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA (SBE), desta cidade, sediada na rua Getúlio Vaz, nº 287.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de junho de 1.987.

Presidente

1º Secretário

Sanciono e promulgo esta Lei
Registre-se e publique-se
26/06/87